



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este ETP visa encontrar a melhor solução para a manutenção dos serviços realizados pelos equipamentos Retroescavadeira JCB.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021).

2.1.1. A Necessidade da Contratação:

A garantia do equipamento Retroescavadeira JCB é ainda a de aquisição. Portanto, há a necessidade de manutenção da garantia do equipamento para que ele possa desempenhar sua função pretendida pela SEMSP, a contento.

2.1.2. O Problema a ser Resolvido:

Caso não façamos os atendimentos realizados por meio da garantia de aquisição, diretamente com a empresa vendedora, perderemos a garantia e o Município ficará em risco de desatendimento à população. Daí importante resolver esse problema para manter o atendimento às demandas que sejam necessárias a utilização do equipamento.

2.1.3. O Interesse Público na contratação:

O equipamento é utilizado na limpeza das vias urbanas e rurais, desobstrução de redes coletoras de águas pluviais e demais demandas necessárias.

Portanto, resta claro o interesse público da manutenção da garantia do equipamento.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, §1º, inciso II, da Lei 14.133/2021)

Há previsão desta contratação no Plano de Contratações Anuais - PCA?

() SIM

(X) NÃO

Apesar de não haver PCA aprovado no Município, esta necessidade está prevista nos instrumentos de planejamento, a saber, a LOA, através das dotações orçamentárias 3.3.90.30.99.00.00.00, Fonte 1.720.0000, Código Reduzido 506 e 3.3.90.39.99.00.00.00, Fonte 1.720.0000, Código Reduzido 508.



No caso de SIM, especificar o item do PCA

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso III, da Lei 14.133/2021).

A empresa deverá apresentar e manter em dia a regularidade fiscal para a assinatura do contrato.

Que a contratada atenda de imediato a necessidade da contratante.

O contrato terá a vigência de 04 (quatro) anos, considerando que este é o prazo que ainda resta para a garantia.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

Temos como base o processo 1707/2023, onde no período de 29/05/2023 até 22/02/2024, foram realizadas quatro revisões com peças e mão de obra, conforme descritas abaixo e cópias das notas fiscais em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. Anual	QUANT. Total (4 anos)
1	Serviços em revisão de garantia, programada para manutenção de garantia do veículo Retroescavadeira JCB.	4	16
2	Peças para as revisões de garantia, programadas para manutenção de garantia do veículo Retroescavadeira JCB.	4	16

Assim, o total estimado para o período de 4 anos de contrato será de 16 revisões com 16 aquisições de peças necessárias em cada revisão.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inciso V, da Lei 14.133/2021)

A única solução disponível no mercado para essa necessidade é a contratação dos serviços da empresa vendedora do equipamento, uma vez que se trata de serviços de garantia de aquisição do equipamento.

Assim, esse procedimento licitatório deverá prosseguir como uma dispensa de licitação, com base no art. 75, IV, alínea “a” da Lei nº 14.133/21.



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VI, da Lei 14.133/2021)

O valor estimado para essa contratação, considerando o período total de 4 anos, é de R\$96.810,50 (noventa e seis mil, oitocentos e dez reais e cinquenta centavos). Já para o ano de 2024, no orçamento vigente, o valor estimado é de R\$ 24.202,62 (vinte e quatro mil, duzentos e dois reais e sessenta e dois centavos).

Esta estimativa foi baseada nas notas fiscais dos serviços realizados anteriormente, conforme pode ser conferido nos documentos em anexo a este ETP.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021)

Considerando que a solução é manter os serviços de garantia do equipamento, a solução como um todo será atendida com a realização de todas as revisões previstas, nos períodos necessários, sempre a partir da ordem de serviço exarada.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

Não haverá parcelamento.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)

Que sejam mantidas todas as funcionalidades do equipamento, mantendo sua vida útil pretendida.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (Art. 18, §1º, inciso X, da Lei 14.133/2021)

Não há necessidade de providências prévias a serem adotadas pela Administração.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021)

Não há necessidade.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, §1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021).

Não há impacto ambiental.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
PÚBLICOS



Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante às normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pinheiral, 13 de maio de 2024.

Paulo César de Avila
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Matrícula: 9687-0



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
PÚBLICOS

